

Projeto de Lei nº 023/88.

LEI Nº 128/88

APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPÍLIO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.989.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPÍLIO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrativas do município de Espílio do Oeste, para o exercício de 1.989, demonstrado pelos anexos deste Ato, que estima a Receita em Cz\$ 400.000.000,00 ( Quatrocentos milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competência do município, demais receitas próprias e recebimento de transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas na forma da legislação em vigor, demonstrada nos anexos e sub-anexos respectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 281.051.500,
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$ 7.650.000,
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$ 272.076.080,
1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 1.325.420,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 118.948.500,
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$ 118.948.500,

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada em seus respectivos anexos e sub-anexos e nos Planos de Aplicações dos fundos especiais, conforme discrimina a seguir:

Lúcia Tereza dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 - LEGISLATIVA	Cz\$ 34.300.000,
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz\$ 130.437.000,
1.3 - AGRICULTURA	Cz\$ 10.000.000,
1.4 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 100.000.000,
1.5 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$ 24.000.000,
1.6 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$ 8.000.000,
1.7 - TRANSPORTE	Cz\$ 93.263.000,

2 - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1 - CÂMARA MUN. DE ESPÍLIO DO OESTE	Cz\$ 34.300.000,
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 29.700.000,
2.3 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	Cz\$ 18.249.500,
2.4 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA	Cz\$ 43.750.500,
2.5 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$ 150.000.000,
2.6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 100.000.000,
2.7 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	Cz\$ 24.000.000,

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente, recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em agências bancárias à conta da Prefeitura Municipal de Espílio do Oeste, para seus movimentos.



Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.954, fica autorizado a:

1 - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimentos da despesa de cada atividade.

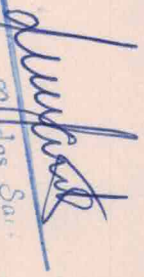
Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e/ou encargos necessários a realização de obras, quando executadas pela Administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesa 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste - Estado de Rondônia,

em 07 de novembro de 1988.

  
Lucila Teófilo dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL